

minado «dilaudide» já foram reconhecidos como estupefacientes por resolução do Comité de Higiene da Sociedade das Nações, depois de ouvido o Comité Permanente do Office Internacional de Higiene Pública;

Atendendo a que o Conselho da Sociedade das Nações já comunicou ao Governo Português, nos termos do artigo 10.º da Convenção Internacional do Ópio, de 19 de Fevereiro de 1925, a resolução do seu Comité de Higiene;

Ouvido o Conselho Superior de Higiene;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Aos números do artigo 2.º do decreto n.º 12:210 deve acrescentar-se o seguinte:

Dilaudide:

Por «dilaudide» entende-se o cloridrato de di-hidromorfina que tem por fórmula:

C	N	NO,	HCl
17	19	3	

Benzoilmorfina:

Por benzoilmorfina entende-se o ester da morfina que tem por fórmula:

C	H	NO	CO	C	H
17	18	2	2	6	5

Art. 2.º As prescrições do decreto n.º 12:210 ficam sujeitos, desde a data da publicação deste diploma, a importação, a exportação, comércio e venda dos dois estupefacientes mencionados no artigo anterior.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

Direcção Geral de Assisténcia

Decreto n.º 16:681

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia e Hospital da vila e concelho de Ponte da Barca;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar, nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, o quadro do seu pessoal com os seguintes vencimentos:

	Annuis
1 Capelão-mor	144\$00
1 Servo contínuo	720\$00
1 Secretário	1.800\$00
2 Facultativos, a	1.080\$00
1 Directora	480\$00
2 Enfermeiras, a	480\$00
1 Cozinheira	480\$00
2 Criadas, a	300\$00
1 Criado	300\$00
1 Organista	60\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Legação de Portugal em Bucarest, os portadores portugueses de títulos de dívida pública da Roménia, emitidos antes da guerra, podem beneficiar do acôrdo de Paris de 31 de Maio de 1928, recebendo em troca dos antigos títulos novos títulos emitidos em francos oiro. Para êsse efeito, os portadores portugueses deverão apresentar em Paris na Banque de Paris et des Pays Bas os seus títulos com as respectivas relações de estampilhagem. Estes mesmos documentos deverão acompanhar os cupões vencidos até 1 de Janeiro de 1929, cujo pagamento se efectuará em francos.

Os portadores portugueses de títulos do Governo da Roménia que ainda não estão estampilhados poderão remetê los para êsse fim à Legação de Portugal em Bucarest, acompanhados de documentos que provem a nacionalidade dos portadores e que estes os adquiriram até 14 de Agosto de 1916.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 1 de Abril de 1929.—O Director Geral, A. de Oliveira Soares.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:682

Em aplicação do disposto nas bases orgánicas aprovadas pelo decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928, o decreto n.º 15:853, de 15 de Agosto do mesmo ano, retirou a autonomia financeira a Timor, pelo desequilíbrio acentuado entre as suas despesas e as suas receitas. Teve por consequência o Governo de estudar a situação fazendária de Timor para lhe dar o remédio possível.

Apresentaram-se em primeiro lugar, sujeitas a rectificações, as seguintes contas de dívidas em patacas:

Ao Banco Ultramarino	\$ 1.450:890
Ao Ministério das Finanças	\$ 816:122
Aos correios da metrópole	\$ 31:700
A funcionários e fornecedores do Estado	\$ 498:000
A Macau	\$ 987:732
A Moçambique	\$ 352:077
A Índia Portuguesa	\$ 161:815
	\$ 4.298:336

Verificou-se ainda que Timor não tem recursos para pagar as contas atrasadas de funcionários e fornecedores, nem os encargos de juros e amortizações de dívidas, ao mesmo tempo que lhe é indispensável uma verba livre para fomento agrícola, que determine, como é possível, o desenvolvimento da produção, do comércio e das receitas públicas da colónia.

Por outro lado a revisão orçamental assegura apenas resultados muito deficientes. Chega-se com efeito à conclusão de que, não incluindo nenhum encargo de empréstimos, as despesas de Timor, que haviam sido calculadas em \$ 1.355:537 para 1927-1928, podem ser reduzidas a \$ 1.074:914 no orçamento de 1928-1929, havendo uma diminuição de \$ 280:623. Mas como as receitas se